

## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.366, DE 2024**

Altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para conceder anistia aos empregados públicos admitidos pelas empresas públicas federais. Rede Ferroviária Federal (RFFSA), Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB) dispensados sem justa causa prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **EMENDA N°**

Altere-se a redação do *caput* do art. 1º-A, sugerido para inclusão na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.366, de 2024, nos seguintes termos:

“Art. 1º - A É concedida anistia a empregados públicos admitidos pelas sociedades de economia mista e empresas públicas federais Rede Ferroviária Federal (RFFSA), Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB) que, no período entre 1º de janeiro de 1984 e 31 de dezembro de 2002, tenham sido dispensados dos seus empregos sem justa causa, prevista no art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

..... “ (NR)



\* C D 2 4 1 0 7 3 5 3 9 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA) foi uma sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Governo Federal, vinculada funcionalmente ao Ministério dos Transportes<sup>1</sup>.

A RFFSA foi criada mediante autorização da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, pela consolidação de 18 ferrovias regionais, com o objetivo principal de promover e gerir os interesses da União no setor de transportes ferroviários. Durante 40 anos prestou serviços de transporte ferroviário, atendendo diretamente a 19 unidades da Federação, em quatro das cinco grandes regiões do País, operando uma malha que, em 1996, compreendia cerca de 22 mil quilômetros de linhas (73% do total nacional).

Todavia, apesar de tamanha relevância dessa estatal, em 1992, ela foi incluída no Programa Nacional de Desestatização, ensejando estudos, promovidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que recomendaram a transferência para o setor privado dos serviços de transporte ferroviário de carga.

Em consequência, a RFFSA foi dissolvida, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.277, de 7 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.109, de 30 de janeiro de 2002, pelo Decreto nº 4.839, de 12 de setembro de 2003, e pelo Decreto nº 5.103, de 11 de junho de 2004.

Ocorre que, nesse processo, milhares de pessoas perderam o emprego, o que gerou grande injustiça e motivou a apresentação do Projeto de Lei (PL) nº 3.366/2024, de nossa autoria, matéria que atualmente tramita na CASP desta Casa.

Esse PL altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para conceder anistia aos empregados públicos admitidos pelas empresas públicas federais Rede Ferroviária Federal (RFFSA), Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB) dispensados sem justa causa, prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/transportes/pt-br/acesso-a-informacao/orgaos-extintos-desestatizados/rffsa/historico-da-antiga-rffsa>. Acesso em 26/11/2024.



\* C D 2 4 1 0 7 3 5 3 9 6 0 0 \*

A Emenda ora proposta visa o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 3.366/2024, no sentido de incluir os ferroviários dispensados sem justa causa desde o início de 1984.

Com isso, atendemos à demanda formulada por ex-ferroviários que não estavam sendo contemplados pela versão inicial da proposição.

Com a Emenda apresentada, podemos incluir essas pessoas, que também se sentem injustiçadas.

Ante o exposto, contamos com a sensibilidade e com o apoio dos demais Pares, no sentido da aprovação de nossa Emenda.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2024-17067



\* C D 2 4 1 0 7 3 5 3 9 6 0 0 \*

